DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1873/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8548/2022
PROTOCOLO	: 2181951
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da análise da formalização do Substitutivo Contratual - Nota de Empenho n.º 3146, emitida pelo Município de Ponta Porã em favor da empresa Panificadora Pão de Ouro EIRELI - ME, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 018/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 062/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento de *coffeebreak* e lanches, para atender às necessidades dos serviços e unidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Administração e Obras e Urbanismo, no valor total de R$ 603.220,00 (seiscentos e três mil duzentos e vinte reais).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do processo, haja vista que a documentação relativa à formalização do Substitutivo Contratual - Nota de Empenho n.º 3146, emitida em 26/11/2021, no valor de R$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais), não alcançou o valor de remessa obrigatória de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

No mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC – 1998/2024 – peça 10).

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. Considerando-se que a Nota de Empenho encaminhada como substitutivo contratual não atingiu o valor mínimo de R$ 100.00,00 (cem mil reais), de forma individualizada,

conforme alínea “a” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 11, V, “a”, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.